

**DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E NÚCLEOS
ADMINISTRATIVOS SETORIAIS – DTIN
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA – DCA**

AVISO Nº 004/2025

A Divisão de Coordenação Administrativa – DCA divulga a **Resolução SEFA nº 935, de 16 de outubro de 2025**, publicada no Diário Oficial Paraná - Edição nº 12011 – Datado de 20/Out/2025 **Assunto: Resolução de Encerramento - que regulamenta os procedimentos financeiros, orçamentários e contábeis para o encerramento do exercício de 2025 e dá outras providências.**



Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 935, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta os procedimentos financeiros, orçamentários e contábeis para o encerramento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, no artigo 52 e inciso II do artigo 53, ambos do Decreto Estadual nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, o disposto nos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 2.575, de 30 de agosto de 2019, bem como considerando o contido no Protocolo nº 24.775.655-8,

Ressaltamos a importância de uma leitura minuciosa da Resolução, a fim de alcançar uma compreensão abrangente das responsabilidades nela estabelecidas. Adicionalmente, informamos que a referida Resolução se encontra anexada a este documento para fácil acesso e referência.

Curitiba, 23 de Outubro de 2025

assinatura eletrônica

Maria Isabel Gomes da Silva
Divisão de Coordenação Administrativa – DCA

assinatura eletrônica

Márcia Blassius
**Departamento de Tecnologia da Informação e Núcleos
Administrativos Setoriais DTIN
Divisão de Coordenação Administrativa – DCA**



ePROTOCOLO

INFORMAÇÃO 096/2025.

Documento: **AVISODCA_004_2025_ResolucaoSEFAn935de16deoutubrode2025.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Isabel Gomes da Silva (XXX.043.319-XX)** em 23/10/2025 12:56, **Marcia Blassius (XXX.759.189-XX)** em 24/10/2025 08:21.

Inserido ao documento **1.747.536** por: **Maria Isabel Gomes da Silva** em: 23/10/2025 12:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
195564795236b167c6038f96b1e4403a.

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#) [exibir Ato](#) [Página para impressão](#)

Resolução SEFA 935 - 16 de Outubro de 2025

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#) Publicado no [Diário Oficial nº. 12011](#) de 20 de Outubro de 2025

Súmula: Regulamenta os procedimentos financeiros, orçamentários e contábeis para o encerramento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, no artigo 52 e inciso II do artigo 53, ambos do Decreto Estadual nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, o disposto nos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 2.575, de 30 de agosto de 2019, bem como considerando o contido no Protocolo nº 24.775.655-8,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fixar as datas e procedimentos financeiros, orçamentários e contábeis para o encerramento do exercício de 2025 dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

SEÇÃO I DOS PROCESSOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º Ficam fixadas as seguintes datas para o ingresso de processos de alterações orçamentárias na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) para deliberação da Diretoria de Orçamento Estadual (SEFA/DOE):

I – até o dia **7 de novembro de 2025** para os processos de alteração orçamentária que impliquem encaminhamento de mensagens à Assembleia Legislativa para abertura de créditos especiais;

II – até o dia **21 de novembro de 2025** para os processos que impliquem expedição de Decreto pelo Governador ou Ato da Secretaria de Estado da Fazenda.

SEÇÃO II DOS EMPENHO E PAGAMENTOS

Art. 3º Fica fixado o dia **14 de dezembro de 2025** como data limite para a **emissão de empenho** e o dia **19 de dezembro de 2025** como **data limite para liquidação** pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo.

§1º Buscando a celeridade e eficácia na condução dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, destaca-se a necessidade de observar concisamente os prazos estipulados no caput, a fim de que seja viabilizada a realização dos empenhos e liquidações de despesas com recursos orçamentárias do presente exercício para o cumprimento das obrigações relativas às despesas cujo fato gerador ocorra em 2025 e que vencerão em janeiro de 2026, relacionadas a:

- I)** pessoal e encargos sociais;
- II)** serviços da dívida;
- III)** vinculações constitucionais;
- IV)** retenções de impostos e as consignações retidas na folha de pagamento;
- V)** sentenças judiciais;
- VI)** Programa Verão Maior Paraná.

§2º Os documentos devidamente liquidados devem ser preferencialmente submetidos ao processo de pagamento durante o exercício financeiro de 2025, respeitando os saldos nas fontes de registro dos documentos e a ordem cronológica.

§3º Os empenhos deverão ser limitados às despesas correspondentes ao exercício de 2025, em cumprimento ao princípio da anualidade orçamentária, sendo vedada a antecipação do empenho de despesas cuja liquidação e pagamento ocorrerão no exercício de 2026.

§4º Os empenhos que não tiverem sua aprovação pelo Ordenador de Despesas até a data estabelecida no caput deste artigo serão cancelados automaticamente até **31 de dezembro de 2025**.

Art. 4º As solicitações de pagamento de despesas dos Órgãos e Entidades, efetuadas nos Bancos Oficiais, provenientes de fontes de recursos administrados pelo Tesouro Estadual, deverão ser encaminhadas, por meio do Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle (SIAFIC), à Diretoria do Tesouro Estadual (SEFA/DTE) até o dia **22 de dezembro de 2025**.

SEÇÃO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 5º A inscrição em "Restos a Pagar" deverá ocorrer em consonância com o caput e §1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, em função do limite de metas fiscais estabelecidas.

Parágrafo único. As despesas abrangidas pelo disposto no §1º do art. 3º desta Resolução, vincendas em janeiro de 2026, que não forem processadas, de qualquer fonte de recursos, deverão ser cancelados até o dia **27 de fevereiro de 2026** pelos Núcleos Fazendários Setoriais (NFS) ou equivalentes.

Art. 6º Os empenhos de restos a pagar inscritos no exercício de 2024 e de exercícios anteriores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, de qualquer fonte de recurso, não processados, serão cancelados automaticamente até o **31 de dezembro de 2025** no SIAFIC, em estrito cumprimento à legislação vigente.

§1º Excepcionalmente, os empenhos de restos a pagar previstos no caput poderão ser mantidos, desde que autorizados pelo Secretário de Estado da Fazenda após solicitação formal, pelo interessado, endereçada à Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado, na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA/DCG), até o prazo máximo de **24 de novembro de 2025**.

§2º A instrução processual referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, lista dos empenhos e as respectivas justificativas, individualizadas por número de empenho, em forma disciplinada pela Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado (SEFA/DCG), contendo ainda:

I – declaração do Ordenador de Despesa asseverando que o objeto contratual teve a sua execução iniciada e que o referido empenho se destina a cobrir despesas cujo fato gerador ocorra no exercício vigente de 2025;

II – declaração do Ordenador de Despesa atestando a entrega parcial do serviço ou bem adquirido e/ou certificação da emissão da ordem de serviço ou da medição da obra contratada e;

III – comprovação de disponibilidade financeira para manutenção dos empenhos a serem inscritos e mantidos em restos a pagar na hipótese de utilização de Fonte de Recursos Próprios e/ou vinculados/provenientes de convênios, sob sua gestão, por meio da juntada de extratos bancários das respectivas contas, se for o caso, bem como do registro contábil correspondente.

§3º Os procedimentos descritos no inciso III do parágrafo anterior serão de responsabilidade dos ordenadores de despesas e atestados pelo responsável da administração financeira do Órgão ou Entidade.

§4º Os empenhos de restos a pagar que tiverem o processo deferido para manutenção na forma do §2º deste artigo devem ser executados, preferencialmente, dentro do primeiro semestre de 2026, em atendimento ao §2º do art. 38 do Decreto Estadual nº 3.169, de 22 de outubro de 2019.

§5º Não poderão ser objeto de excepcionalização os restos a pagar de exercícios anteriores cujos saldos sejam irrisórios.

I – consideram-se saldos irrisórios aqueles inferiores a R\$ 10,00.

II – não serão objeto de cancelamento os saldos de documentos que tratem de retenções, dos quais o Órgão ou Entidade figure como depositária.

Art. 7º Desconsiderando o contido no §5º do art. 6º, ficam excetuadas dos cancelamentos de empenhos de que trata o art. 6º desta Resolução os valores que compõem os limites mínimos relativos aos percentuais estabelecidos constitucionalmente e as despesas decorrentes de obrigações judiciais.

Parágrafo único. Os restos a pagar não processados relativos a 2024 e anteriores que compuseram os limites mínimos de saúde, eventualmente cancelados, deverão contemplar dotação orçamentária nas modalidades 35, 45, 73, 75 ou 95, a fim de garantir o restabelecimento dos limites constitucionais e legais durante a execução do orçamento no exercício de 2026.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL

Art. 8º Os Órgãos do Estado do Paraná, Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público do Estado e a Defensoria Pública do Estado, bem como as demais Entidades do Poder Executivo integrantes do SIAFIC, dependentes dos recursos do Tesouro Geral do Estado, deverão concluir lançamentos e conciliações relativos a 2024 até **7 de janeiro de 2026**.

Parágrafo único. As entidades que se enquadram como dependentes, conforme o Prejulgado nº 722273/19 e o Acórdão nº 929/21 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), devem enviar, até 9 de janeiro de 2025, balancete contábil no formato exigido pelo SEI-CED para a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado. Essa solicitação tem como objetivo a composição dos valores correspondentes nos Demonstrativos da Receita Corrente Líquida e de Pessoal do Poder Executivo, relatórios estes exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º A Receita Estadual do Paraná (REPR) deverá encaminhar as informações da execução da Dívida Ativa do exercício 2025 à Diretoria do Tesouro Estadual (SEFA/DTE), até **5 de janeiro de 2026**, para fins de atualização dos valores e incorporação ao Balanço Geral do Estado.

Art. 10 Os Órgãos do Estado do Paraná, Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como as demais Entidades do Poder Executivo integrantes do SIAFIC, dependentes dos recursos do Tesouro Geral do Estado, deverão adotar os procedimentos de encerramento do exercício, no que couber, descritos na Orientação Técnica Contábil nº 005/2021.

§1º Ao responsável pelo NFS ou equivalente de cada Órgão, caberá a observância do caput, devendo solicitar aos gestores/ordenadores as disposições pertinentes, sempre respeitando a hierarquia organizacional. Esse procedimento se estende especialmente às orientações direcionadas a outros Órgãos e Poderes, com o objetivo

de obter as informações necessárias para a revisão dos registros contábeis, como é o caso dos valores atualizados dos precatórios, bem como outras obrigações e direitos.

§2º Ao responsável pelo NFS ou cargo equivalente de cada Órgão cabe a análise dos saldos contábeis e dos documentos pendentes de saldo, sendo necessário observar:

I) os depósitos restituíveis;

II) os haveres financeiros;

III) os saldos contábeis patrimoniais;

IV) a existência de documentos do sistema que ensejaram os lançamentos dos respectivos saldos das contas contábeis.

§3º Os documentos, assim como os saldos contábeis, devem ser validados dentro do próprio Órgão.

§4º A análise dos saldos contábeis e os documentos que estão com saldo em aberto, ficam sob a responsabilidade de cada Órgão, visto que o saldo compõe o Balanço Geral do Estado. Documentos como os de Haveres Financeiros e Depósitos Restituíveis e outros saldos contábeis devem ser validados no Órgão, analisando a veracidade de saldos contábeis e existência de documentos comprobatórios sobre o referido saldo.

Art. 11 As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná, dependentes ou não de recursos do Tesouro Estadual, deverão encaminhar a posição acionária do mês de novembro de 2025 até **8 de dezembro de 2025**, e do mês de dezembro de 2025 até **5 de janeiro de 2026**, para fins de consolidação no Balanço Geral do Estado.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deste artigo, deverão ser encaminhadas para contabilização ao Núcleo Fazendário Setorial do Órgão/Secretaria a qual se vincula a Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, com a devida ciência da Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado.

Art. 12 Os Órgãos e Entidades, inclusive as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná, dependentes ou não de recursos do Tesouro Estadual, deverão encaminhar até **13 de fevereiro de 2026** à Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM), para fins de Prestação de Contas Anual do Estado, as despesas com divulgação, propaganda, publicidade legal e institucional referentes a 2025, detalhado mês a mês.

Art. 13. Os responsáveis pela movimentação bancária de recursos de contas não vinculadas e vinculadas (convênios, cauções e outras) dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo integrantes do SIAFIC deverão enviar à Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado, até **9 de janeiro de 2026**, demonstrativo com resumo da conciliação bancária, posição 31 de dezembro de 2025, conforme **Anexo II** desta Resolução, devidamente assinado pelos responsáveis da administração financeira do órgão e do contador responsável técnico.

Parágrafo único. Os saldos das contas bancárias constantes nos respectivos extratos (aplicados e/ou não aplicados) deverão ser inseridos no SIAFIC, no menu "SIAFIC - Execução - Execução Financeira - Conciliação Bancária - Saldos Bancários", de acordo com as suas respectivas fontes de recursos, até **7 de janeiro de 2026**.

Art. 14 Os responsáveis pela contabilidade das unidades deverão até **8 de dezembro de 2025**, efetuar a contabilização dos relatórios de fechamento dos sistemas Gestão de Materiais e Serviços – GMS, Gestão do Patrimônio Imobiliário – GPI e Gestão do Patrimônio Móvel – GPM, posição de novembro.

§1º A contabilização da posição de dezembro deverá ser efetuada até **7 de janeiro de 2026**.

§2º Os relatórios indicados no caput deverão ser solicitados junto ao Núcleo Administrativo Setorial – NAS ou equivalente, com antecedência suficiente para que se tenha tempo hábil para contabilização.

Art. 15 Os Órgãos e Entidades deverão encaminhar à Diretoria de Contabilidade-Geral (SEFA/DCG), até o dia **10 de janeiro de 2026**, a conciliação dos valores relativos ao patrimônio.

§1º Os valores de que trata o caput devem ser extraídos dos sistemas Gestão de Materiais e Serviços – GMS (estoques), Gestão do Patrimônio Imobiliário – GPI e Gestão do Patrimônio Móvel – GPM e apresentados em relatório específico demonstrando a conformidade com os saldos no SIAFIC.

Art. 16 Os órgãos e entidades que possuem contratos de gestão deverão realizar, até **7 de janeiro de 2026**, os procedimentos de prestação de contas de que trata a Orientação Técnica Contábil nº 5/2024, da Diretoria de Contabilidade-Geral (SEFA/DCG).

SEÇÃO V

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Art. 17 Os saldos das cotas orçamentárias e financeiras disponíveis serão bloqueados, com exceção daqueles destinados às despesas mencionadas no parágrafo primeiro do art. 3º desta Resolução, cujos saldos serão estornados até **31 de dezembro de 2025**.

§1º Os saldos das cotas orçamentárias disponíveis, a que se refere o caput, serão bloqueados em **31 de dezembro de 2025**, às 23h59.

§2º Os saldos das cotas financeiras disponíveis, a que se refere o caput, serão bloqueados em **31 de dezembro de 2025**, às 23h59.

Art. 18 A data limite para solicitação de liberação de cota financeira e limite de saque é **22 de dezembro de 2025**, às 23h59.

Art. 19 A data para repasse do Duodécimo aos Poderes é **12 de dezembro de 2025**, até 23h59.

Art. 20 A data limite para anulação de Programações de Desembolso (PD) não executadas é o dia **7 de janeiro de 2026**.

Art. 21 Deve a Unidade Gestora descentralizada realizar a devolução dos créditos orçamentários recebido a título de descentralização até a data de **31 de dezembro de 2025**, em atenção ao § 1º do art. 8º, do Decreto nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 22 Os saldos de adiantamentos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, relativos a Fontes de Recursos do Tesouro Geral do Estado, não utilizados até o término do exercício, deverão ser recolhidos até **12 de janeiro de 2026**, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 16.949, de 24 de novembro de 2011, nas agências dos bancos oficiais, mediante Guia de Recolhimento - GR-PR, Código da Receita 5339 - Restituição ao Tesouro do Estado.

Art. 23 Os saldos das contas Governo do Estado do Paraná – Conta Relação Cartão, existentes no Banco do Brasil S.A., em 31 de dezembro de 2025, pertencentes a cada Órgão ou Entidade do Poder Executivo, destinados a atender despesas controladas pelo Sistema Central de Viagem, nos termos do Decreto Estadual nº 6.358, de 28 de junho de 2024, deverão ser recolhidos até **12 de janeiro de 2026**.

§1º Entende-se por saldo livre aquele constante do Sistema Central de Viagem sob a denominação Saldo Disponível.

§2º Os saldos de Fontes de Recursos do Tesouro Geral do Estado devem ser recolhidos nas agências dos bancos oficiais por meio do Guia de Recolhimento - GR-PR, utilizando o Código da Receita 5339 - Restituição ao Tesouro do Estado e devem ser registrados no sistema SIAFIC.

§3º Os saldos provenientes de Recursos de Outras Fontes devem ser recolhidos em crédito nas contas correspondentes de cada Entidade, mantidas junto aos bancos oficiais e registrados no SIAFIC.

§4º Observadas as regras relativas ao prazo e forma de prestação de contas contidas no Decreto Estadual nº 2.428, de 14 de agosto de 2019, os saldos apurados derivados da prestação de contas decorrente de liberações financeiras efetuadas aos servidores até 31 de dezembro de 2025 deverão seguir, no que couber, o previsto no caput deste artigo, bem como o mesmo prazo para recolhimento contido no art. 22 desta Resolução.

§5º Na forma prevista nos parágrafos anteriores e respeitadas as previsões contidas no Decreto Estadual nº 2.428, de 14 de agosto de 2019, fica estabelecida como data final **30 de janeiro de 2026** para os recolhimentos decorrentes das prestações de contas oriundas:

I – do Programa Verão Maior Paraná;

II – das atividades essenciais dos Órgãos a que se refere o art. 19 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e

III – dos demais serviços ou atividades que não admitem paralisação decorrentes das liberações financeiras ocorridas até **12 de dezembro de 2025**.

Art. 24 Na prestação de contas efetuada pelos servidores, referente às despesas controladas pelo Sistema Central de Viagem, somente será permitida a inclusão de comprovantes de despesas ocorridas no exercício de 2025, com exceção dos casos enquadrados no §5º, art. 23, desta Resolução.

Art. 25 Os recursos provenientes de ressarcimentos de pessoal à disposição de Entidades do Poder Executivo, a outros Poderes e esferas de Governo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 8.466, de 1º de julho de 2013, Decreto Estadual nº 8.818, de 3 de setembro de 2013, e no Decreto Estadual nº 11.240, de 4 de junho de 2014, e na Resolução Conjunta SEAP/CC/SEFA nº 1, de 10 de setembro de 2015, deverão ser recolhidos à conta corrente 11.002-7 - GEPR - Ressarcimento de pessoal, Agência 3793-1, Banco do Brasil S.A. por meio de depósitos identificados.

Art. 26 As unidades gestoras deverão solicitar às instituições financeiras informações das contas correntes, contas poupanças e aplicações financeiras ativas, com ou sem movimento, com objetivo de determinar se todas as disponibilidades financeiras estão devidamente registradas em balanço contábil.

§1º As solicitações deverão ser realizadas informando todos os CNPJ gerenciados pela unidade gestora.

§2º As instituições financeiras deverão retornar as informações, com tempo hábil para possíveis ajustes, em arquivo eletrônico contendo no mínimo: data, CNPJ, número da agência, número da conta, nome da conta, tipo da conta (corrente, poupança ou aplicação financeira), saldo disponível e saldo bloqueado.

§3º A relação de contas deverá estar disponível para possíveis solicitações dos órgãos de controle.

§4º As contas vinculadas ao CNPJ do Poder Executivo (Governo do Estado do Paraná) serão solicitadas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 Respeitado o âmbito de suas atribuições, a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado (SEFA/DCG), a Diretoria de Orçamento Estadual (SEFA/DOE) e a Diretoria do Tesouro Estadual (SEFA/DTE) prestarão as orientações necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 28 Aplica-se aos Fundos Especiais constantes da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, o disposto nesta Resolução.

Art. 29 Atendendo aos prazos e demandas do encerramento do exercício, em conformidade com o Decreto

Estadual nº 2.575, de 30 de agosto de 2019, deverão os Núcleos Fazendários Setoriais (NFS) ou equivalentes realizar as devidas conciliações dos saldos contábeis referentes às Contas a Receber, Almoxxarifados/Estoques, Bens móveis e imóveis, Controle de Contratos, Convênios e Contas a Pagar até 7 de janeiro de 2026.

Art. 30 Os prazos e datas relativos ao cronograma dos procedimentos para o encerramento do exercício de 2025, dispostos nos artigos anteriores, estão consolidados, conforme o **Anexo I** desta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos e procedimentos sujeitará os responsáveis à apuração de responsabilidade funcional e comunicação à Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Art. 31 Os casos omissos deverão ser apreciados pela Secretaria de Estado da Fazenda para deliberação.

Art. 32 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

	Arquivo	Observações
	Anexo I	
	Anexo II	

[Voltar](#)